

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

222934

201108091353138

16/01/2012

RSP97756

Emol: 34,84 Adic: 6,97 Mútua: 9,63

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
fina
Jaiber Lira
Oficial



**CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA - RJ**

**REGISTRAL
IMJ**



RSP97756



Oficial

- b) haverá permanentemente na mesa três (03) membros da diretoria e os fiscais designados pelas facções concorrentes ao pleito;
- c) na mesa será colocado o livro de presença, onde estará a relação dos associados quites, até quarenta e oito (48) horas antes do início do pleito assim como os que por razões outras estejam impedidos de votar;
- d) Logo que forem abertos os trabalhos, terá início a votação, apresentado-se o associado ao secretário que verificará se a mesmo está em condições de votar, assinando o livro de presença e introduzindo sua cédula na urna lacrada;
- e) a votação prosseguirá sem interrupção até a terceira hora após a instalação da Assembléia, quando o presidente encerrará a votação iniciando a seguir a apuração;
- f) a urna será lacrada pelo presidente e terá a assinatura dos fiscais;
- g) só serão contados os envelopes fechados que não apresentem qualquer sinal de violação.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições Gerais

Art. 28 – A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** só poderá ser dissolvida por determinação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, liquidado passivo, os bens da sociedade serão destinados a entidades congêneres.

Art. 29 – A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** será regida por este Estatuto, que só poderá ser modificado por 2/3 dos associados presentes a Assembléia.

Art. 30 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, a referendo da Assembléia.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2011.



Jeferson Alves Francisco
 Jeferson Alves Francisco
 Presidente

CPF: 053.187.587-38 – RG: 12042200-1 Detran/RJ

Danielle Galdino Matias
 Danielle Galdino Matias
 Diretora Secretária

CPF: 089.023.657-78 – RG: 116.12508-91 IFP/RJ

Leonardo Henrique de Almeida
 Substituto
 Mat. 94/12776-EG/RJ

CARTÓRIO SÃO CRISTÓVÃO
 Circunscrição Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de JEFERSON ALVES FRANCISCO,
 de Rio de Janeiro - RJ, 15 de Julho de 2011. (CPF: 00135050-43)

Leonardo Henrique de Almeida - Substituto
 Dtd 1 - FET3 R\$: 0,81 - FUNPERI R\$: 0,20 - FUNPERI R\$: 0,20 - Total R\$: 1,21

RUA SÃO CRISTÓVÃO, 489 - SÃO CRISTÓVÃO - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20940-001 - TELS.: 3295-0972 / 3295-0140

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 REGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA

UTQ
 SH211105

CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal

Art. 22 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros e será dirigido por um presidente, eleito dentre os membros e terá a competência de:

a - examinar os livros contábeis e tomar conhecimento dos relatórios e da prestação de contas da diretoria, emitindo parecer sobre os mesmos antes de encaminhamento a Assembléia Geral;

b - solicitar à diretoria a convocação da Assembléia Geral extraordinária quando um fato especial se justificar;

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou por 02 (dois) de seus membros;

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do Conselho Fiscal poderão tomar parte os membros da diretoria, quando convidados, porém não terão direito a voto.

CAPÍTULO VI - Da Competência da Assembléia Geral

Art. 23 - A Assembléia Geral compor-se-á de todos os associados com direito a voto, em dia com suas obrigações estatutárias e sociais e funcionará em primeira convocação com a maioria dos associados e meia hora após, em segunda convocação com um terço dos associados para:

a - aprovar a admissão ou exclusão de associados, por proposta da diretoria;

b - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

c - destituir os membros da diretoria;

d - receber e julgar o relatório e a prestação de contas da diretoria referente ao exercício administrativo, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

e - deliberar sobre questões omissas no estatuto;

f - apreciar relatórios e balanços;

g - alterar o Estatuto

Parágrafo Único: A Assembléia Geral reunir-se, obrigatoriamente uma vez por ano no decorrer dos primeiros três meses após o encerramento do exercício social ou extraordinariamente, por convocação do presidente ou por solicitação de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto, mediante edital de convocação afixado na sede, distribuído na comunidade e outros meios de comunicação possíveis indicando o dia, hora e local em que se processará a reunião, bem como os assuntos em pauta, sob pena de ser considerada nula a reunião.

CAPÍTULO VII - Das Eleições

Art. 24 - A Assembléia Geral, para eleição e posse da diretoria deverá ser convocada com antecedência de sessenta (60) dias antes do término do mandato anterior, devendo ter ampla divulgação.

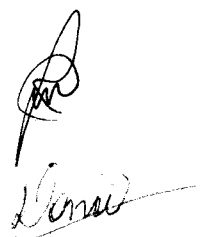
Art. 25 - As chapas que concorrerem as eleições deverão ser registradas na sede pelo menos com trinta (30) dias de antecedência ao dia marcado para as eleições.

Parágrafo Único - Nas chapas concorrentes às eleições somente constarão os 05 (cinco) que irão compor, representando a comunidade local, e 03 (três) membros do Conselho Fiscal e 03 (três) suplentes do Conselho Fiscal.

Art. 26 - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 27 - As eleições serão processadas pelos seguintes critérios:

a) no dia designado para as eleições, o Presidente da **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** ou seu substituto legal, instalará a mesa eleitoral que será por ele presidida, sendo secretariada pelo secretário.



Art. 10 – São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- b) Zelar pelo patrimônio da associação;
- c) Estar em dia com suas contribuições.

CAPITULO IV - Da Diretoria

Art. 11 – A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** será administrado por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal eleitos em Assembléia Geral por associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, para um mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão honorários ou remunerações, vedando-se o recebimento de vantagens pecuniárias pelo exercício de suas funções.

Art. 12 - A diretoria será composta de cinco membros.

Art. 13 - Na Assembléia Geral serão eleitos os membros da Diretoria para os cargos de Presidente; Vice-presidente; Secretário Geral; Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 14 - Compete ao Presidente:

- a - convocar e dirigir todas as assembléias;
- b - representar a **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
- c - assinar escritura e venda, de hipoteca e outros, sempre mediante autorização prévia da Assembléia Geral;
- d - assinar as atas das assembléias depois de aprovadas;
- e - admitir e demitir empregados.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 16 - Compete ao Secretário Geral:

- a - redigir, lavrar em livros próprios, apresentar e assinar atas de assembléias;
- b - receber e despachar correspondências administrativas;
- c - manter em ordem a documentação da secretaria;

Art. 17 - Compete ao Tesoureiro:

- a - supervisionar o serviço da tesouraria, receber, controlar e guardar os valores da **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA**, efetuar os pagamentos e apresentar os balancetes mensais, semanais e anuais;
- b - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA**, podendo por tanto, endossar e emitir cheques, entendido que, neste último caso, assinará sempre em conjunto com o presidente.

Art. 18 – Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Art. 19 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do presidente ou a pedido da maioria de seus integrantes.

Art. 20 - A Diretoria tem poderes para decidir sobre todos os atos necessários a finalidade da **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA**, inclusive sobre contratos e convênios com outras entidades ou pessoas, não podendo no entanto, vender, hipotecar, contrair dívidas, ou levantar empréstimos, assinar fiança ou aval, sempre com aval da Assembléia Geral.

Art. 21 - A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** será representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo presidente e nas suas ausências ou impedimentos eventuais, pelo Secretário.



ESTATUTO DA AGÊNCIA FACILITADORA PARA INVESTIMENTOS CULTURAIS

CAPÍTULO I - Denominação, Sede e Foro

Art. 1º - Sob a denominação de **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA**, constitui-se uma associação sem fins lucrativos, a serviço da comunidade do estado do Rio de Janeiro, com sede à Rua Engenheiro Sérgio Magalhães (antiga Rua 08), Lote 04, Quadra 17, Santa Margarida, Campo Grande, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 23066-450, regida por este estatuto e pelas leis vigentes, com fundação em 23 de Maio de 2006.

Art. 2º - O prazo de duração da **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** é por tempo indeterminado e o ano social coincide com o civil, terminado em dezembro.

CAPÍTULO II - Dos objetivos

Art. 3º - A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** tem por finalidade atuar na defesa e na garantia dos direitos da população local, promover a educação, saúde, assistência social e cultura para o povo fluminense, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, classe social, credo político ou religioso através das seguintes atividades: trabalho educacional, cultural e assistência social e a promoção da cidadania de crianças e adolescentes, jovens, adultos e idosos.

CAPÍTULO III - Dos Associados

Art. 4º - A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** terá um número ilimitado de associados admitidos por proposta da diretoria e aprovada pela Assembléia Geral, sem qualquer distinção de cor, sexo, nacionalidade, classe social, credo político ou religioso.

Art. 5º - A **Agência Facilitadora para Investimentos Culturais - AFRICA** terá as seguintes categorias de associados.

a - Fundadores: todos que assinaram a ata de fundação;

b - Mantenedores: todos aqueles que foram aceitos em assembléia, que contribuam regularmente para a entidade e que tenham sido propostos pela Diretoria;

c - Cooperadores: todos aqueles que cooperam financeiramente.

Art. 6º - Terão direito a voz e voto na Assembléia Geral os associados fundadores e os associados mantenedores.

Art. 7º - Serão excluídos pela Assembléia Geral, por proposta da diretoria, os associados que não mantiverem bons princípios sociais e morais em sua conduta, conforme menciona artigo 57, parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e exclusão, aplicadas pela Diretoria, garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Segundo - O atingido terá prazo de trinta dias, a contar da data de recepção da notificação, para interpor recurso, de efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral.

Art. 8º - Os associados não responderão em nenhuma hipótese pelas obrigações da associação.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- a) Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Participar das equipes e departamentos que forem criados;
- c) Apresentar sugestões para melhorar a qualidade dos serviços prestados;
- d) Votar e ser votado para os cargos de diretoria da associação;

